

PARECER Nº 0081/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0613/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar Rua Chopin Tavares de Lima o logradouro público inominado que faz ligação viária entre a Avenida Brigadeiro Faria Lima e a Rua Sumidouro, no Distrito de Pinheiros, para Rua Chopin Tavares de Lima.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia faz-se necessário apresentar Substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e à descrição sugerida pelo Executivo as fls 26, razão pela qual propomos:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 613/08.

Denomina Rua Chopin Tavares de Lima o logradouro publico inominado com início na Avenida Brigadeiro Faria Lima e término na Rua Fernão Dias (Setor 83, Quadra 32), situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica denominado Rua Chopin Tavares de Lima o logradouro publico inominado com início na Avenida Brigadeiro Faria Lima e término na Rua Fernão Dias (Setor 83, Quadra 32), situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/4/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Abou Anni – PV - Relator

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP